# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.447, de 22 de outubro de 2.024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 181.050,00 (cento e oitenta e um mil e cinquenta reais), destinados ao cumprimento de despesas de custeio com ações emergenciais no setor cultural, utilizando recursos da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010812 – Cultura
3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.05.100.164 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
3.3.90.48.00.13.392.0018.2036.05.100.164 – Outros Aux. Financ. a Pessoa Física.....R$ 78.800,00
4.4.90.52.00.13.392.0018.1001.05.100.164 – Equip. Material Permanente.....R$ 24.050,00
3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.05.100.165 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R$ 27.700,00
3.3.90.48.00.13.392.0018.2036.05.100.165 – Outros Aux. Financ. a Pessoa Física.....R$ 20.500,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 168.550,00 e excesso de arrecadação no valor de 12.500,00, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º, no exercício subsequente, até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2024, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal.




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6965-4074-1B36-93E8 e informe o código 6965-4074-1B36-93E8

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.360, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 22 de outubro de 2.024.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6965-4074-1B36-93E8 e informe o código 6965-4074-1B36-93E8

**Lei nº 3.448, de 22 de outubro de 2.024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), destinados à realização de despesas de custeio com ações emergenciais no setor cultural, utilizando recursos da Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010812 – Cultura
3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.05.100.137 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R$ 28.000,00
3.3.90.48.00.13.392.0018.2036.05.100.137 – Outros Aux. Financ. a Pessoa Física.....R$ 135.000,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º, no exercício subsequente, até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2024, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6965-4074-1B36-93E8 e informe o código 6965-4074-1B36-93E8

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 22 de outubro de 2.024.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6965-4074-1B36-93E8 e informe o código 6965-4074-1B36-93E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 333, de 22 de outubro de 2.024.**

**Dispõe sobre exoneração por não comparecimento.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 349 no memorando n° 8.344/2022, da Diretora de Pessoal, informando sobre o não comparecimento da candidata abaixo descrita, no prazo concedido, resultando na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a candidata abaixo identificada, por não comparecimento para assinatura de posse no prazo concedido:

| Class. | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 0134º | Andréia Cristina Procópio | Auxiliar de Serviços Gerais |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 332, de 21 de outubro de 2024.

Paço Municipal, em 22 de outubro de 2.024.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/36BE-B7F1-A743-7C52 e informe o código 36BE-B7F1-A743-7C52